



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N° 21.278.909/0001-86

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC

Ref. Contrarrrazões ao Recurso administrativo do Edital de Pregão Presencial n° 034/2020 - PMB

21.278.909/0001-86
AGENTSERV
SERVIÇOS GERAIS E ADM. EIRELI - ME
Av. Vereador Manoel José dos Santos, Nº 1004
CENTRO - CEP 88215-000
BOMBINHAS - SC


AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Vereador Manoel José dos Santos, n° 1004, Bairro Centro, Cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 21.278.909/0001-86, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **ALCIDES DE JESUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o n° 799.725.789-68 e inscrito na carteira de identidade sob o RG n° 2.833.305-SSP/SC, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4°, XVIII da Lei N° 10.520/02, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, **interpor estas CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

1 - Considerações Iniciais:

Ilustre Senhora Flávia Nunes Abrantes, Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS/SC**.

O respeitável julgamento das contrarrrazões interposta, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **Contrarrazoante** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela legalidade e moralidade para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

AGENTSERV Serviços Gerais e Administração EIRELI
Av. Ver. Manoel José dos Santos, 1004 - Centro - Bombinhas/SC - CEP 88.215-000
Fone/Fax: 47 3264-5986 e 47 99992-8467
E-mail: agentserv@yahoo.com


Alcidis de Jesus Júnior
CPF: 799.725.789-68
Titular Responsável



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

2 - Preliminarmente:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO**, de acordo com as especificações estabelecidas no edital nº 034/2020 e seus anexos.

Ocorre que a Recorrente na data de 17 de dezembro de 2020, solicita a inabilitação da empresa vencedora por não possui a registro no SESMT e benefícios da Lei 123/2006, manifestando o seu anseio de interpor Recurso contra a decisão da Pregoeira que julgou vencedora a Contrarrazoante.

3 - Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo:

A **Contrarrazoante** faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões ao Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que a Ilustre Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Do Edital de Licitação

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

(...)

8.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, situada à Rua Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

4 - Dos Fatos:

Atendendo ao instrumento convocatório, a Contrarrazoante sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, apresentando a melhor



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

proposta e cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

Entendemos que o certame foi totalmente transparente e que todos os atos praticados pela vencedora foram analisados previamente e legalmente reconhecidos, ocorre que a empresa **ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, motivou na data de 22 de Dezembro de 2020, a intenção de recurso administrativo, sem nenhum embasamento legal.

O recurso apresentado pela Recorrente, alegando irregularidades nos documentos de habilitação e demais argumentações infundadas em desfavor a Contrarrazoante, o que demonstra, claramente, conforme vamos revelar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

A Contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital. E como tal, levando em consideração, o que a recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões a seguir:

a) Do Cumprimento ao Instrumento Convocatório:

Inicialmente, insta observar que o Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação das propostas. O mesmo funciona como lei interna da licitação, vinculando inteiramente a Administração e os proponentes, tanto que o Artigo 41 da Lei 8.666/93, assim expressa:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Portanto, tendo em vista que não teria cabimento a Administração desvincular-se das regras editalícias, nem tampouco alterar a sua interpretação e julgamento, o Edital, que estabelece as condições para habilitação dos proponentes, deve ser plenamente respeitado.

A contrarrazoante atendeu o intuito primordial da modalidade do Edital, cujo critério de julgamento é MENOR PREÇO GLOBAL, apresentou a administração pública proposta que atende de forma plena as necessidades do objeto licitado, apresentando também as documentações exigidas tempestivamente e em estrita conformidade com



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

as exigências contidas no ato convocatório e por fim ter apresentado o melhor preço em comparação a recorrente.

A Administração Pública tem o dever de sempre buscar, entre os interessados em com ela contratar, a melhor proposta disponível no mercado para satisfazer os interesses públicos, com comprometimento com as Legislações, Convenção Coletiva e por fim com o instrumento convocatório.

b) Quanto as Alegações de Registro no SESMT:

A Recorrente aduz que a empresa Contrarrazoante, estaria em desconformidade com exigência editalícia, relativo ao item 5.5.4, inciso VI, do edital de licitação, cabe destacar que o registro no SESMT, **é vinculado a atividade principal no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e ao número total de funcionários, em conformidade com o item 4.2, da NR 4.

Portanto a atividade principal da Contrarrazoante é Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (42.13-8) ficando enquadrado no Quadro I, alterada pela Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008, da Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR, às Atividades de Obras de Urbanização, ruas praças, e calçadas (código 42.13-8), corresponde ao risco graduado em 3 (três).

Nesse sentido, o TJSC ao proferir decisão em Mandado de Segurança, ((MS:220103 SC 2002.022010-3), Relator Dr. Anselmo Cerello, data de Julgamento em 16/05/2003), foi bastante esclarecedor nesse aspecto:

No Quadro II - Dimensionamento dos SESTM, para as atividades com grau de risco três, a presença de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho é imprescindível para as Empresas que detenham, em seus quadros funcionais, mais de cem empregados (fl. 73). "Sob este prisma, a impetrante, possuindo somente noventa funcionários em seu quadro pessoal, não tem obrigação de apresentar o registro na Delegacia Regional do Trabalho pertinente ao SESTM para ser considerada habilitada na Concorrência Pública n. 294/99 (Processo de Licitação n. 18235/99). "A questão ainda restou analisada na decisão interlocutória que deferiu a medida liminar, datada de 27/3/2000 (fls. 75 e 77). Aduz, com muita propriedade, a MM. Juíza em exercício (fl. 76): Em análise que a fase permite, verifica-se que os fundamentos da impetração são relevantes." "Isto porque no item 3.11 está prevista a comprovação ao serviço especializado de segurança e medicina do trabalho, na DRT/SC, de conformidade com as disposições do art. 162 e seu parágrafo único, da Lei n. 6.514/77. "Ocorre que a norma que regulamenta essa lei de regência, a Portaria n. 3.214/78, estabelece que o dimensionamento do SESTM está vinculado ao risco da atividade principal e ao número de empregados



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

do estabelecimento, situação que a impetrante não se enquadra (NR-4, item 74.6, Quadro II, grau de risco 3). Portanto, se o SESMT é obrigatório naquelas hipóteses da portaria referida, somente as empresas que se amoldam à previsão legal poderiam provar o registro a que alude o item 3.11. Às demais, não foi exigida prova negativa, data maxima venia, transferindo-se o ônus da prova a quem alega o contrário". "Nesse sentido, manifesta-se o DD. Representante do Ministério Público (fl. 154): "...Ora, em sendo exigência editalícia amparada por lei que exclui determinados estabelecimentos àquela obrigação, como é o caso da impetrante, e devendo qualquer Comissão de licitação pautar-se pelo princípio da legalidade - art. 137, da CR- e aos termos do Edital, que não exige prova negativa, não poderia, por conseguinte, afastar do pleito licitatório a empresa impetrante". "Com tal delineamento, cumpre consignar que foram cumpridos os requisitos de cabimento do mandado de segurança, posto que o direito líquido e certo lesado por ato ilegal e/ou abusivo de autoridade administrativa restou demonstrado de plano. "Saliente-se que o dimensionamento dos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho está vinculado, consoante norma regulamentadora, ao número de empregados e grau de risco da atividade principal. A impetrante, enquadrada na gradação três e possuindo noventa empregados em seu quadro funcional, não se amolda à previsão legal. "Neste diapasão, explana Odete Medauar, in Direito Administrativo Moderno, 5ª ed. São Paulo: Revista aos Tribunais, 2001, pág. 231: "Se todos os documentos atenderam às exigências legais, o licitante será considerado habilitado. Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais. A própria lei faculta à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo...". "Isto implica em dizer, portanto, que a segurança deve ser concedida, tendo em vista que a impetrante demonstrou seu direito líquido e certo de participação no processo licitatório e a ilegalidade da inabilitação pela dita intempestividade da apresentação da documentação exigida no item 3.11, do Edital de Concorrência Pública n. 294/99.

Assim, pelas razões acima expostas, fica claramente demonstrado que não deve ser acolhida o pedido de reforma pela Recorrente, pois, se assim fosse, inviabilizaria completamente as regras do Edital de licitação.

c) Das Alegações de benefícios da Lei 123/2006:

A Recorrente alega que a Contrarrazoante utilizou os benefícios garantidos pela Lei nº 123/2006, alegando falsificação de



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N° 21.278.909/0001-86

documentação por enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Salienta-se, que em nenhum momento da licitação foi utilizado pela Contrarrazoante, algum tipo de privilégio como utilização de, benefícios de lance de desempate e reapresentação de documentos.

No entanto, na data de 31/12/2019 a contrarrazoante, solicitou seu desenquadramento à secretaria da Receita Federal do Brasil, produzindo efeito a partir de 1° de janeiro do ano calendário da comunicação, ou seja 2020.

Segue abaixo demonstração:

The screenshot shows the 'SIMPLES NACIONAL' website interface. At the top, there is a search bar and navigation links for 'Início', 'Voltar', and 'Avançar'. Below the navigation, there are two tabs: 'Simples Serviços' and 'SimeI Serviços'. The main content area is titled '> Consulta Optantes'. It displays the following information:

- Data da consulta: 07/01/2021 15:33:39
- Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz: CNPJ: 21.278.909/0001-86
- A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
- Nome Empresarial: AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI
- Situação Atual: Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**; Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Below the status information, there are buttons for '+ Mais informações', 'Voltar', and 'Gerar PDF'. A black arrow points to the status text.



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

SIMPLES NACIONAL

Busca

Inicio Voltar

Simplex Serviços Simeis Serviços

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.278.909/0001-86**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AGENTSERV SERVICOS GERAIS E ADMINISTRACAO EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
22/10/2014	31/12/2019	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

No entanto, para que uma empresa possa ser favorecida pelas regras especiais estabelecidas pela citada Lei Complementar, a empresa precisa estar enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou seja, auferir, em cada ano-calendário, receita bruta nos limites previstos no seu art. 3º, sendo que, por força do disposto no §7º do mesmo art. 3º, a empresa que, no ano-calendário, ultrapassar o limite de receita bruta anual referente ao seu enquadramento, fica alterado, no ano-calendário seguinte em outro porte de enquadramento de regime diferenciado e favorecido, senão vejamos:

Dispõe a Lei 123/2006:

AGENTSERV Serviços Gerais e Administração EIRELI
Av. Ver. Manoel José dos Santos, 1004 - Centro - Bombinhas/SC - CEP 88.215-000
Fone/Fax: 47 3264-5986 e 47 99992-8467
E-mail: agentserv@yahoo.com


Alcides de Jesus Júnior
CPF: 799.725.790-11



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

Inc. II. O caso de empresa de pequeno porte, afora, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

(...)

§ 9º. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput** deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

Ademais, a Contrarrazoante, não apresentou quaisquer indícios da irregularidade, dessa forma não houve prejuízo ao processo licitatório, visto que não restou em nenhum momento o comprometimento do caráter competitivo, nem foram violados os princípios norteadores da licitação, tendo em vista que a sua documentação está em consonância com o instrumento convocatório e legislação específica.

Em suma, os levantamentos e acusações realizadas são levianos, beiram a má-fé e passíveis de responsabilização do subscritor do recurso, uma vez que pretende em suas razões recursais levantar supostas fraudes perante a Contrarrazoante.

Por fim, o desenquadramento da empresa Contrarrazoante está cabalmente demonstrada, ou seja, não possui os benefícios especiais estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, relativas ao tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

d) Da possibilidade de Diligência:

Assim, pelas razões acima expostas fica demonstrado a sensatez, pela Contrarrazoante, através das alegações apresentadas, caso houvesse alguma dúvida por parte da pregoeira, quanto aos documentos apresentados, a mesma solicitaria diligência, com o fim de sanar qualquer dúvidas apresentada pela empresa vencedora.

Urge esclarecer, entretanto, que a realização de diligência configura-se como uma FACULDADE da Administração e não uma OBRIGAÇÃO legal, como já defendeu o STJ: "A promoção de diligência é uma faculdade da Comissão de Licitação, constituindo, portanto, medida



AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 21.278.909/0001-86

discricionária do administrador" (Resp.102.224/SP, 2ªT., rel. Min. Castro Meira, j.5.4.2005, DJU 23/05/2005).

Portanto, havendo motivos concretos que justificam a efetivação da diligência, a Pregoeira deve considerar adequada esta complementação, para flexibilizar a rigidez das normas regulamentadoras e evitar o engessamento da contratação em tela.

5 - Do Pedido:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, estando comprovado que as alegações pretensiosas da Recorrente não merecem prosperar, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa recorrente **ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, dando prosseguimento ao certame licitatório, promovendo a homologação da Contrarrazoante **AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI** e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto em seu favor e a assinatura do Contrato Administrativo.

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contrarrações**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

BOMBINHAS/SC, 07 de Janeiro de 2021.

21.278.909/0001-86

**AGENTSERV
SERVIÇOS GERAIS E ADM. EIRELI - ME**

Vereador Manoel José dos Santos, Nº 1044
CENTRO - CEP 88215-000
BOMBINHAS - SC

**AGENTSERV Serviços e Administração
ALCIDES DE JESUS JÚNIOR
CPF nº 799.725.789-68
RG nº 2.833.305/SSP/SC
CNPJ Nº 21.278.909/0001-86
Titular Responsável**

Alcides de Jesus Júnior
CPF: 799.725.789-68
Titular Responsável

AGENTSERV Serviços Gerais e Administração EIRELI
Av. Ver. Manoel José dos Santos, 1004 - Centro - Bombinhas/SC - CEP 88.215-000
Fone/Fax: 47 3264-5986 e 47 99992-8467
E-mail: agentserv@yahoo.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.278.909/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2014
NOME EMPRESARIAL AGENTSERV SERVICOS GERAIS E ADMINISTRACAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENTSERV SERVICOS E ADMINISTRACAO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 52.12-5-00 - Carga e descarga 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 96.01-7-01 - Lavanderias 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV VEREADOR MANOEL JOSE DOS SANTOS	NÚMERO 1004	COMPLEMENTO COND: ESTRELA DO MAR II; APT: 203 A;
CEP 88.215-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOMBINHAS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO NECON@NECON.COM.BR	TELEFONE (47) 3369-1069/ (47) 3363-5961
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2020** às **11:37:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.278.909/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2014
NOME EMPRESARIAL AGENTSERV SERVICOS GERAIS E ADMINISTRACAO EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV VEREADOR MANOEL JOSE DOS SANTOS	NÚMERO 1004	COMPLEMENTO COND: ESTRELA DO MAR II; APT: 203 A;
CEP 88.215-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOMBINHAS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO NECON@NECON.COM.BR		TELEFONE (47) 3369-1069/ (47) 3363-5961
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2020 às 11:37:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

QUADRO I*(Alterado pela Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008)***Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0)*, com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT**

Códigos	Denominação	GR
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
01.1	Produção de lavouras temporárias	
01.11-3	Cultivo de cereais	3
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	3
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	3
01.14-8	Cultivo de fumo	3
01.15-6	Cultivo de soja	3
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	3
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
01.2	Horticultura e floricultura	
01.21-1	Horticultura	3
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3
01.3	Produção de lavouras permanentes	
01.31-8	Cultivo de laranja	3
01.32-6	Cultivo de uva	3
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	3
01.34-2	Cultivo de café	3
01.35-1	Cultivo de cacau	3
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	
01.41-5	Produção de sementes certificadas	3
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	3
01.5	Pecuária	
01.51-2	Criação de bovinos	3
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	3
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	3
01.54-7	Criação de suínos	3
01.55-5	Criação de aves	3
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	3
01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	3
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	3
01.63-6	Atividades de pós-colheita	3
01.7	Caça e serviços relacionados	
01.70-9	Caça e serviços relacionados	3
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	
02.1	Produção florestal - florestas plantadas	
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	3

Este texto não substitui o publicado no DOU

38.3	Recuperação de materiais	
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	3
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	3
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	3
F	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
41.2	Construção de edifícios	
41.20-4	Construção de edifícios	3
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	4
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	4
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	4
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	4
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	3
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	3
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.21-5	Instalações elétricas	3
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	3
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
43.3	Obras de acabamento	
43.30-4	Obras de acabamento	3
43.9	Outros serviços especializados para construção	
43.91-6	Obras de fundações	4
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45.1	Comércio de veículos automotores	
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	2

Este texto não substitui o publicado no DOU

QUADRO II

DIENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	N.º de Empregados no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 205	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
Técnicas									
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	1
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.



Busca

[Simples
Serviços](#)[Simei
Serviços](#)[Início](#)[Voltar](#)

A+

>Consulta Optantes

Data da consulta: 07/01/2021 15:33:39

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.278.909/0001-86**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AGENTSERV SERVICOS GERAIS E ADMINISTRACAO EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)


[Gerar PDF](#)

[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)





Simples
Serviços



Simei
Serviços

 Início  Voltar 

>Consulta Optantes

Data da consulta: 07/01/2021 15:33:39

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **21.278.909/0001-86**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AGENTSERV SERVICOS GERAIS E ADMINISTRACAO EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
22/10/2014	31/12/2019	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (104.000-6)

Atualizações	D.O.U.
<u>Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	<u>06/07/78</u>
<u>Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983</u>	<u>31/10/83</u>
<u>Portaria SSMT n.º 34, de 20 de dezembro de 1983</u>	<u>29/12/83</u>
<u>Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987</u>	<u>16/12/87</u>
<u>Portaria DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990</u>	<u>20/09/90</u>
<u>Portaria SNT n.º 04, de 06 de fevereiro de 1992</u>	<u>21/02/92</u>
<u>Portaria SSST n.º 08, de 01 de junho de 1993</u>	<u>03/06/93</u>
<u>Portaria SSST n.º 01, de 12 de maio de 1995</u>	<u>25/05/95</u>
<u>Portaria SIT n.º 17, de 1º de agosto de 2007</u>	<u>02/08/07</u>

4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. (104.001-4 / I2)

4.2. O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da, atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR. (104.002-2 / I1)

4.2.1. Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. (104.003-0 / I2)

4.2.1.1. Neste caso, os engenheiros de segurança do trabalho, os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho poderão ficar centralizados.

4.2.1.2. Para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem do trabalho, o dimensionamento será feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Quadro II, anexo. (104.004-9 / I1)

4.2.2. As empresas que possuam mais de 50 (cinquenta) por cento de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR. (104.005-7 / II)

4.2.3. A empresa poderá constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizado para atender a um conjunto de estabelecimentos pertencentes a ela, desde que a distância a ser percorrida entre aquele em que se situa o serviço e cada um dos demais não ultrapasse a 5 (cinco) mil metros, dimensionando-o em função do total de empregados e do risco, de acordo com o Quadro II, anexo, e o subitem 4.2.2.

4.2.4. Havendo, na empresa, estabelecimento(s) que se enquadre(m) no Quadro II, desta NR, e outro(s) que não se enquadre(m), a assistência a este(s) será feita pelos serviços especializados daquele(s), dimensionados conforme os subitens 4.2.5.1 e 4.2.5.2 e desde que localizados no mesmo estado, território ou Distrito Federal. (104.006-5 / I2)

4.2.5. Havendo, na mesma empresa, apenas estabelecimentos que, isoladamente, não se enquadrem no Quadro II, anexo, o cumprimento desta NR será feito através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizados em cada estado, território ou Distrito Federal, desde que o total de empregados dos estabelecimentos no estado, território ou Distrito Federal alcance os limites previstos no Quadro II, anexo, aplicado o disposto no subitem 4.2.2. (104.007-3 / I1)

4.2.5.1. Para as empresas enquadradas no grau de risco 1 o dimensionamento dos serviços referidos no subitem 4.2.5 obedecerá ao Quadro II, anexo, considerando-se como número de empregados o somatório dos empregados existentes no estabelecimento que possua o maior número e a média aritmética do número de empregados dos demais estabelecimentos, devendo todos os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, assim constituídos, cumprirem tempo integral. (104.008-1 / I1)

4.2.5.2. Para as empresas enquadradas nos graus de risco 2, 3 e 4, o dimensionamento dos serviços referidos no subitem 4.2.5 obedecerá o Quadro II, anexo, considerando-se como número de empregados o somatório dos empregados de todos os estabelecimentos. (104.009-0 / I1)

4.3. As empresas enquadradas no grau de risco 1 obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e que possuam outros serviços de medicina e engenharia poderão integrar estes serviços com os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho constituindo um serviço único de engenharia e medicina.

4.3.1. As empresas que optarem pelo serviço único de engenharia e medicina ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, até o dia 30 de março, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido.

4.3.1.1. As empresas novas que se instalarem após o dia 30 de março de cada exercício poderão constituir o serviço único de que trata o subitem 4.3.1 e elaborar o programa respectivo a ser submetido à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

4.3.1.2. As empresas novas, integrantes de grupos empresariais que já possuam serviço único, poderão ser assistidas pelo referido serviço, após comunicação à DRT.

4.3.2. À Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho fica reservado o direito de controlar a execução do programa e aferir a sua eficácia.

4.3.3. O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no Quadro II, anexo, sendo permitido aos demais engenheiros e médicos exercerem Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que habilitados e registrados conforme estabelece a NR 27. (104.010-3 / I1)

4.3.4. O dimensionamento do serviço único de engenharia e medicina deverá obedecer ao disposto no Quadro II desta NR, no tocante aos profissionais especializados. (104.011-1 / II)

4.4. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser integrados por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho, obedecido o Quadro II, anexo. (104.012-0 / II)

4.4.1. Para fins desta NR, as empresas obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão exigir dos profissionais que os integram comprovação de que satisfazem os seguintes requisitos:

a) engenheiro de segurança do trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

b) médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;

c) enfermeiro do trabalho - enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;

d) auxiliar de enfermagem do trabalho - auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

e) técnico de segurança do trabalho: técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

4.4.1.1. Em relação às Categorias mencionadas nas alíneas "a" e "c", observar-se-à o disposto na Lei no 7.410, de 27 de novembro de 1985.

4.4.2. Os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser empregados da empresa, salvo os casos previstos nos itens 4.14 e 4.15. (104.013-8 / II)

4.5. A empresa que contratar outra(s) para prestar serviços em estabelecimentos enquadrados no Quadro II, anexo, deverá estender a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados da(s) contratada(s), sempre que o número de empregados desta(s), exercendo atividade naqueles estabelecimentos, não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo, ainda, a contratada cumprir o disposto no subitem 4.2.5. (104.014-6 / II)

4.5.1. Quando a empresa contratante e as outras por ela contratadas não se enquadrarem no Quadro II, anexo, mas que pelo número total de empregados de ambos, no estabelecimento, atingirem os limites dispostos no referido quadro, deverá ser constituído um serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho comum, nos moldes do item 4.14. (104.015-4 / I2)

4.5.2. Quando a empresa contratada não se enquadrar no Quadro II, anexo, mesmo considerando-se o total de empregados nos estabelecimentos, a contratante deve estender aos empregados da contratada a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, sejam estes centralizados ou por estabelecimento. (104.016-2 / II)

4.5.3 A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.5.3.1 O dimensionamento do SESMT organizado na forma prevista no subitem 4.5.3 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica do estabelecimento da contratante.

4.5.3.2 No caso previsto no item 4.5.3, o número de empregados da empresa contratada no estabelecimento da contratante, assistidos pelo SESMT comum, não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT da empresa contratada.

4.5.3.3 O SESMT organizado conforme o subitem 4.5.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes da empresa contratante, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.6. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho das empresas que operem em regime sazonal deverão ser dimensionados, tomando-se por base a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior e obedecidos os Quadros I e II anexos. (104.017-0 / II)

4.7. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser chefiados por profissional qualificado, segundo os requisitos especificados no subitem 4.4.1 desta NR. (104.018-9 / II)

4.8. O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo. (104.019-7 / II)

4.9. O engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo, respeitada a legislação pertinente em vigor. (104.020-0 / II)

4.10. Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. (104.021-9 / I2)

4.11. Ficará por conta exclusiva do empregador todo o ônus decorrente da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. (104.022-7 / I2)

4.12. Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";

d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

e) manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo a empresa encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTb;

j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não- inferior a 5 (cinco) anos;

l) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

4.13. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, conforme o disposto no subitem 5.14.1. da NR 5.

4.14. As empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II, anexo a esta NR, poderão dar assistência na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho comuns, organizados pelo sindicato ou associação da categoria econômica correspondente ou pelas próprias empresas interessadas.

4.14.1. A manutenção desses Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverá ser feita pelas empresas usuárias, que participarão das despesas em proporção ao número de empregados de cada uma.

4.14.2. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho previstos no item 4.14 deverão ser dimensionados em função do somatório dos empregados das empresas participantes, obedecendo ao disposto nos Quadros I e II e no subitem 4.2, desta NR.

4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.14.3.1 O SESMT comum pode ser estendido a empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II, desde que atendidos os demais requisitos do subitem 4.14.3.

4.14.3.2 O dimensionamento do SESMT organizado na forma do subitem 4.14.3 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos.

4.14.3.3 No caso previsto no item 4.14.3, o número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT das empresas.

4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.14.4 As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

4.14.4.1 O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do subitem 4.14.4 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistidos.

4.14.4.2 No caso previsto no item 4.14.4, o número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT das empresas.

4.14.4.3 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.4 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, dos sindicatos de trabalhadores

e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

4.15. As empresas referidas no item 4.14 poderão optar pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de instituição oficial ou instituição privada de utilidade pública, cabendo às empresas o custeio das despesas, na forma prevista no subitem 4.14.1.

4.16. As empresas cujos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho não possuam médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, de acordo com o Quadro II desta NR, poderão se utilizar dos serviços destes profissionais existentes nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho mencionados no item 4.14 e subitem 4.14.1 ou no item 4.15, para atendimento do disposto nas NR.

4.16.1. O ônus decorrente dessa utilização caberá à empresa solicitante.

4.17. Os serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata esta NR deverão ser registrados no órgão regional do MTb. (104.023-5 / II)

4.17.1. O registro referido no item 4.17 deverá ser requerido ao órgão regional do MTb e o requerimento deverá conter os seguintes dados:

a) nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

b) número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb;

c) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento;

d) especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento;

e) horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

4.18. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, já constituídos, deverão ser redimensionados nos termos desta NR e a empresa terá 90 (noventa) dias de prazo, a partir da publicação desta Norma, para efetuar o redimensionamento e o registro referido no item 4.17. (104.024-3 / II)

4.19. A empresa é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas no grau I4, se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR 28. (104.025-1 / I4)

4.20. Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades.